



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Campinas, 08 de abril de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da Necessidade

A edição da Lei nº 14.133/2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados Distrito Federal e Municípios.

A Administração Pública deve fazer uso do processo licitatório, pode-se dizer que o dever de licitar é a regra para a celebração de contratos administrativos.

A licitação é um processo composto por uma série de atos que antecedem a celebração do contrato, com vistas a conceder ampla competitividade e, ao final, obter o resultado que melhor atenda às necessidades da administração e ao interesse público.

Nesse sentido, a capacitação para o novo regramento é essencial para que sejam aprimoradas as competências, conhecimentos e aplicabilidade da nova legislação de forma mais segura e eficaz, além de contribuir ao planejamento e definição de padronização nos procedimentos, identificando fatores que podem contribuir para a ocorrência de erros nas contratações públicas.

A capacitação in loco proposta, abordará temas cruciais da fase preparatória das licitações, elementos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência – TR, também para as contratações diretas, dispensas, inexigibilidades e pregões.

A ABCPREV atua nacionalmente no segmento previdenciário e é referência na promoção da troca de conhecimento em Gestão, Legislação e Capacitação para os Regimes Próprios de Previdência Social, produzindo conhecimento de alta qualidade e entrega de soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

O curso visa disponibilizar conhecimentos teóricos e práticos, fruto de mais de 10 anos de atuação nacional no segmento previdenciário, bem como a capacidade de compreender e dimensionar as mais variadas problemáticas que podem ocorrer dentro deste segmento e potencial para idealizar e construir soluções para tais problemáticas. Diferencia-se também, pela metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação, contando com profissionais especializados. O conteúdo elaborado é exclusivo da abcprev, abrangendo conhecimento técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário. Todos os participantes terão acesso ao curso gravado com aulas expositivas em plataforma de Ensino a Distância pelo período de 60 dias.

A capacitação em questão tem como público-alvo: Servidores do RPPS, em especial os atuantes na fase preparatória das licitações.

Entre os temas, constam na programação:

- Módulo I- A fase preparatória das licitações Abrangência aos órgãos e entidades;
- Módulo II- Contratação direta, dispensa e inexigibilidade;
- Módulo III- Pregão Eletrônico na Lei 14.133/2021.

Considerando a necessidade permanente de capacitação e a entrada de novos servidores nos quadros do Instituto, a solução proposta atende a necessidade do Instituto em aprimorar, preparar e habilitar seus servidores para a nova Lei de Licitações nº14.133/21.

II - Estimativa de quantidades

Em razão da disponibilidade da agenda de cada servidor e das programações de férias, não se tem a quantidade precisa para definição, deste modo, estima-se cerca de 30 participantes para este curso.

III - Estimativa do Valor

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia-Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

IV - Justificativas para o parcelamento ou não

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido, não haverá parcelamento da contratação.

V - Em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa

Não aplicável

VII - Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

Ainda não foi elaborado planejamento de contratação anual para o exercício corrente.

VIII - Requisitos da contratação

1. Local E Horário da Execução Do Serviço

- O evento será realizado em espaço disponibilizado pelo CAMPREV.
- Sugere-se a data para realização do curso nos dias 06 e 07 de junho de 2024.

2. Obrigações da Contratada

- Fornecer aos participantes da capacitação acesso a plataforma e ao curso gravado com aulas expositivas, fornecimento de materiais de apoio e Saneamento de dúvidas específicas em processo após o curso;
- Fornecer Certificado de participação;
- Executar os serviços, objetos deste Termo de Referência, dentro das especificações que foram apresentadas na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Poder Público;
- Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários e por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo ao CAMPREV decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- A contratada é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da execução dos serviços, objeto de que trata este instrumento, a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento;
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alterações na constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico sob pena de infração contratual.

3. Obrigações da Contratante

- Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como a disponibilização do local, Coffee Break e estrutura áudio visual;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- Analisar e atestar os documentos apresentados pela prestadora do serviço, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções e, devolvidos à contratante para análise, ateste e pagamento;
- Quando solicitada, fornecer Atestado de Capacidade Técnica à contratada ao final do período dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento;
- Notificar, por escrito à contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas

IX - Levantamento de mercado

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão utilizará, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retrotranscrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

“§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

Insta salientar que, a opção de realizar o curso in loco, comparado com outras formas de capacitação, conta com vantagens, tais como:

Flexibilidade: os horários e conteúdos são adaptados às necessidades da Instituição, o que garante maior eficiência no treinamento;

Conteúdo personalizado: os treinamentos são desenvolvidos especificamente para atender às necessidades do órgão público, o que garante maior eficácia no aprendizado;

Economia: os treinamentos são realizados dentro da própria Instituição, o que evita despesas com deslocamento e hospedagem;

Melhoria da comunicação interna: os treinamentos ajudam a estabelecer uma comunicação mais eficaz entre os servidores e a mantê-los mais atualizados, o que contribui para o aumento da produtividade e melhoria do clima organizacional.

A ABCPREV – Atua nacionalmente no segmento previdenciário há mais de 10 anos e conta com profissionais que possuem a notória especialização desejada. A empresa é referência na promoção de troca de conhecimento em Gestão, Legislação e Capacitação para os Regimes Próprios de Previdência Social, e demonstra ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.

Urge-se destacar os diferenciais da ABCPREV:

- Experiência em RPPS
- Profissionais multidisciplinares
- Ampla vivência e atuação na
- Administração pública
- Aplicação das melhores práticas de gestão
- Educação previdenciária
- Foco no aprimoramento da governança
- Resultados entregues com excelência

Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

X - Descrição da solução como um todo

A descrição completa da solução contendo o conteúdo programático e demais informações encontra-se no documento 10743268.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Ao fomentar e viabilizar a permanente e continuada qualificação, pretende-se promover a capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores do Instituto para o novo regramento sendo este essencial para que sejam aprimoradas as competências, conhecimentos e aplicabilidade da nova legislação de forma mais segura e eficaz, além de contribuir ao planejamento e definição de padronização nos procedimentos, identificando fatores que podem contribuir para a ocorrência de erros nas contratações públicas.

Sendo assim, a solução proposta contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores práticas.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração

Providenciar disponibilização de local, Coffee Break e disponibilização de recursos áudio visual.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não aplicável.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais

Não aplicável.

VI – Posicionamento Conclusivo

Em razão de tratar-se de serviço técnico especializado, possuir natureza singular predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, declara-se a viabilidade da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODRIGUES DORIGAN, Coordenador(a) Departamental**, em 08/04/2024, às 14:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 08/04/2024, às 16:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10743283** e o código CRC **E80F1905**.